LEI N.º 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

DESAFETA BEM QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo o imóvel caracterizado por Área Verde, situada em Itaú de Minas(MG), no Loteamento Jardim Pinheiros, medindo 387,94 m² (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do ponto 01, ponto inicial 01, ponto inicial desta inscrição, cravado a 33,95 metros do cruzamento da Rua do Corredor com a Rua Braziel Ferreira Amorim; daí segue 17,95 metros, ângulo interno de 83º43'46", confrontando com o lote C de propriedade de Oswaldo Aparecido Lemos, ponto 02; segue 34,00 metros, ângulo interno de 75º56'28", confrontando com a Rua s/ denominação do Loteamento Jardim Pinheiros, ponto 06; daí segue 1,05 metros, ângulo interno de 114º22'50", confrontando com a Rua Braziel Ferreira Amorim, ponto 07; segue 7,46 metros de esquina em curva, com raio de 5,00 metros e ângulo de 85º56'56", ponto 08; segue 28,95 metros confrontando com a Rua do Corredor, ponto 01, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica desafetado de sua destinação de área pública o imóvel consistente de uma rua, situada em Itaú de Minas(MG), no Loteamento Jardim Pinheiros, medindo 384,21 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do ponto 06, ponto inicial desta descrição, cravado a 5,00 metros do cruzamento da Rua do Corredor com a Rua Braziel Ferreira Amorim; daí segue 16,10 metros, ângulo internode 65º37'10", confrontando com a Rua Braziel Ferreira Amorim, ponto 05; segue 29,95 metros, ângulo interno de 103º01'22', confrontando com o lote 01, da quadra 14, do Loteamento Jardim Pinheiros e com o Loteamento Conjunto Habitacional Icaraí, ponto 04; segue 4,55 metros, ângulo interno 93º13'39", confrontando com o Loteamento Conjunto Habitacional Icaraí, e o lote C de propriedade de Oswaldo Aparecido Lemos, ponto 03; segue 4,50 metros, ângulo interno de 174º04'18", confrontando com o lote C de propriedade de Oswaldo Aparecido Lemos, ponto 02;

segue 34,00 metros, ângulo interno de 104°03'32", confrontando com a área verde do Loteamento Jardim Pinheiros, ponto 06, ponto inicial desta descrição.

Art. 3° - Os imóveis de que tratam os artigos anteriores passarão ao domínio privado do Município de Itaú de Minas, com categoria de bem de uso dominiais.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 20 de outubro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL